DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1438/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8238/2013
PROTOCOLO	:	1417197
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ GOMES GOULART
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 33/2013
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 004/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E OS POSTOS DE SAÚDE DE SETE QUEDAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.922,66

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 1ª E 2º FASES – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os autos sobre o **Contrato nº 033/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS** junto à empresa **Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda**., cujo objeto é o fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares para atender o Hospital Municipal e os Postos de Saúde de Sete Quedas/MS.

A presente contratação foi oriunda do procedimento licitatório realizado através de **Pregão Presencial nº 004/2013**, e no momento, aprecia-se neste processo a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da 1ª e 2ª fases, abrangendo o procedimento licitatório e a formalização contratual.

A 6ª ICE analisou a documentação acostada e aviou sua Análise Conclusiva ANC-6ICE-15616/2013, manifestando-se:

> -Pela **regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Contrato** (1ª e 2ª fases) .

O representante Ministerial verificou que os documentos apresentados demonstram que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei nº 8.666/93 e alterações. Assim, lançou o Parecer PAR-MPC-GAB.2DR.JOAOMJ – 1465/2014 onde concluiu:

> - **pela regularidade e legalidade** na formalização do procedimento licitatório e do Contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram cumpridos e que no **Contrato nº 033/2013**, contém as cláusulas essências, desta forma, apresentando-se correto.

Mediante o exposto, admito o entendimento exaurido pela Equipe Técnica e pelo representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2013, com base no artigo 10, §3º, inciso IV, a, c/c e artigo 120, inciso I, a, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato nº 033/2013, com fulcro no artigo 10, §3º inciso V c/c artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 19 de maio de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri